

**SECRETARIA TÉCNICA**

**PARECER TÉCNICO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Saúde		<b>UF/MUNICÍPIO</b> RS/POA
<b>AVALIADOR:</b> Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
<b>DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 14.12.2011		
<b>ASSUNTO:</b> Planejamento familiar – Implantes subdérmicos		
<b>ENTIDADE:</b> Ministério Público Estadual		
<b>PARECER Nº:</b> <b>65/11</b>	<b>PRESENTAÇÃO:</b> 1) Completa > sim 2) Dentro do Prazo > sim	<b>AValiação :</b>

**I - RELATÓRIO**

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a apreciação da referida matéria pela Comissão de Saúde da Mulher do CMS, cujo parecer foi acolhido pela SETEC, com as seguintes considerações:

1. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Núcleo de Coordenação, relativo ao ofício encaminhado pela Sétima Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, que consulta este Conselho sobre a viabilidade e forma de execução de projeto apresentado pelo vereador Thiago Duarte, o qual vem anexado, na forma de uma série de slides impressos, intitulados “Implante subcutâneo para prevenção de gravidez: uma estratégia de planejamento familiar e resgate de cidadania”.
2. Cumpre destacar o disposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 9º da Lei 9.263/1996, que regulamenta o art. 226, §7º da Constituição Federal, definindo que a Política Pública de Planejamento Familiar, *em qualquer nível*, deverá estar fundamentada na garantia de acesso à informação, meios, métodos e técnicas disponíveis e aceitas cientificamente, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas e garanta a liberdade de opção para a regulação da fecundidade, sendo dever do Estado assegurar o livre exercício do planejamento familiar, competindo à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais da política pública.
3. Conforme a Política Nacional de Planejamento Reprodutivo, os métodos oferecidos pelo SUS, que portanto cumprem os princípios acima expostos são os seguintes: anticoncepcional injetável trimestral, anticoncepcional injetável mensal, pílula oral combinada, diafragma, DIU, preservativo masculino e feminino, pílula de emergência e minipílula.
4. O método de implante subcutâneo, apesar de aprovado pela ANVISA, não é disponibilizado na Política Nacional de Planejamento reprodutivo, face haver sido constatada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde prejudicialidade no binômio custo/efetividade, observado cientificamente. Este método, portanto, não cumpre o Princípio Constitucional da Primazia do Interesse Público, já que o mesmo possui alto custo de mercado em relação aos demais métodos ofertados pela Política Nacional, bem como acarreta diversas intercorrências às usuárias, mau funcionamento e descontinuidade de seu uso, conforme comprovações científicas e da própria Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, constante no relatório em anexo. Neste sentido, cabe afirmar ainda que em Porto Alegre, de acordo com os dados apresentados nos Relatórios de Gestão, não têm ocorrido problemas com relação à disponibilidade dos diversos métodos na rede pública do SUS.
5. Este trabalho ora apresentado pelo Vereador Thiago Duarte foi proposto e implementado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre em 2006, com desdobramentos e discussões na mídia, nos órgãos de controle social e instâncias técnicas municipais de saúde da mulher. Na ocasião

- a Prefeitura Municipal não realizou despesa pública para a aquisição do método, vez que o mesmo fora doado ao ente público. O Conselho Municipal de Saúde, juntamente com diversas outras entidades e órgãos que atuam na área da defesa dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes, se manifestaram contrários ao referido projeto, na medida em que feria os direitos de escolha livre e esclarecida, elemento fundamental numa política conseqüente de planejamento familiar. Além disso, órgãos e instâncias governamentais de caráter técnico e científico, também se manifestaram contrariamente ao que estava sendo proposto.
6. Em Nota de Esclarecimento, datada de 21 de dezembro do ano de 2006, o Ministério da Saúde se pronunciou oficialmente contra ato da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, em parceria com uma Organização Não Governamental (ONG), cujo objeto se consubstanciava na aplicação, de forma massificada, de aplicação de anticoncepcional sub-dérmico à base de etonogestrel em adolescentes pertencentes a grupos com maior vulnerabilidade social. As razões utilizadas pelo Ministério da Saúde baseavam-se na universalidade de métodos oferecidos pelo SUS, em dados científicos negativos sobre o anticoncepcional sub-dérmico à base de etonogestrel e na importância do incentivo, por parte dos agentes públicos atuantes na área, da utilização da dupla proteção, esta última consistindo no uso combinado do preservativo masculino ou feminino com outro método anticoncepcional, de modo a garantir, ao mesmo tempo, a prevenção das DST/HIV/Aids e da gravidez não planejada e/ou indesejada.
  7. Diante da manifestação clamorosa da sociedade, e da deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciada na Resolução nº 12/07, a Secretaria Municipal de Saúde reformulou o uso dos implantes sub-dérmicos, disponibilizando-os como mais um método de planejamento familiar, inserido na política municipal e disponibilizado às mulheres em geral, que dele pudessem se beneficiar. Ficou estabelecido que a Secretaria Municipal da Saúde deveria acompanhar e avaliar tal ação e que no prazo de 30 dias deveria ser apresentado ao Conselho um projeto de Planejamento Familiar e Direito Reprodutivo com foco na adolescência, o que foi apresentado somente no ano de 2008.
  8. Através do Processo Administrativo número 001.032990.11.1, aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, foram solicitadas informações sobre o uso do método contraceptivo subcutâneo em Porto Alegre. No que se refere ao número de usuárias acompanhadas por serviço e número de consultas ofertadas para este fim, as informações apresentadas pela SMS não são claras, e restringem-se a tratar as usuárias deste método como as demais usuárias de outros métodos disponibilizados pelo SUS, impossibilitando assim a correta avaliação das especificidades dos implantes e seus efeitos. O referido relatório também não esclarece de forma plena o motivo da retirada do implante, não restando evidente quais intercorrências geraram ou não a retirada do implante. Também não foram informadas as intercorrências por faixa etária, não podendo ser avaliada a real efetividade do método em relação às adolescentes. Conforme já descrito pela literatura, as intercorrências apresentadas de forma parcial pela Secretaria são de diferentes ordens, embora as hemorragias apareçam como principal motivo, e demonstram que o método não preenche os requisitos de satisfação do ponto de vista do Interesse Público, tanto no que se refere à saúde das cidadãs, quanto em relação ao seu custo para o erário público.
  9. Em recente notícia veiculada pela Folha de São Paulo e acessível na Internet (<http://www1.folha.uol.com.br/eq...engravidam-no-reino-unido.sthtml>), é possível identificar que o implante contraceptivo Implanon apresentou diversos problemas na sua utilização pela mulheres inglesas, que foram inclusive indenizadas. No caso de Porto Alegre, e em especial na proposta de ação do Ver. Thiago Duarte, há ainda o risco evidente de que a população em foco (adolescentes, em situação de vulnerabilidade social) ao se imaginar sem risco de gravidez indesejada, descuide de outro aspecto fundamental e que deve estar associado a uma abordagem adequada deste grupo populacional, que é o cuidado preventivo em relação às DST/HIV/AIDS.
  10. Denúncias recebidas pelo CMS, demonstram que não houve o acompanhamento devido às usuárias do método contraceptivo subcutâneo, gerando inseguranças e problemas de saúde. Pelos fatos relatados, pode-se verificar que o projeto, coordenado pelo Vereador Thiago, não

- atendeu minimamente critérios éticos, pois em todas as situações relatadas as mulheres referiram que não se sentiram devidamente esclarecidas, que não foram adequadamente acompanhadas, que não tiveram acesso aos resultados dos exames realizados, que inclusive ao prontuário na Unidade de Saúde foi negado acesso, e que em um dos casos, ao retirar o implante, pelo médico em questão, não foi utilizado nenhum tipo de anestésico.
11. Cumpre evidenciar que o documento anexo ao Ofício da Sétima Promotoria de Justiça da Infância e Juventude não pode, de forma alguma, ser apresentado como projeto a ser implantado pelo Poder Público municipal, tratando-se de uma mera apresentação, com informações gerais e simplificadas, além do evidente descumprimento do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, onde fica estabelecido que toda e qualquer criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, uma vez que ao contrário de implantes doados, como ocorreu em 2006, desta feita a oferta deste método pelo serviço público municipal deverá ser objeto de compra com utilização de recursos públicos.

**a. II - DECISÃO DA SECRETARIA**

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica, em consonância com o parecer emanado pela Comissão de Saúde da Mulher considera que a implantação de tal método contraceptivo, face aos inúmeros problemas de saúde causados e cientificamente comprovados, bem como pelo alto custo que este detém para sua aplicação, não atende o Princípio Constitucional da Primazia do Interesse Público e submete esta análise à deliberação do Plenário.

---

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA

Coordenadora da Secretaria Técnica